

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 177/2022 de 10 de outubro de 2022

SÚMULA: Designa membros para Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de Apoio, bem como estabelece rito da fase interna inicial dos processos de compras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93 e ainda o disposto no inciso IV do artigo 3º da lei 10.520/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Institui Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Honório Serpa-PR, formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula
1º Lucio Diego Guerra	Presidente – Pregoeiro Substituto	1957184
2º Luis Adalberto da Silva	Secretário	196101
3º Indianara Patricia Brizola	Pregoeiro – Vice Presidente	1957189

Jones de Almeida	1º Suplente	1956958
Camila Amaral de Mello	2º Suplente	1957198
Adilson Antonio Boller	3º Suplente	1922401

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

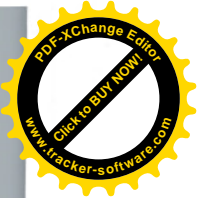
§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03(três) membros, mediante voto singular.

Art. 2º Nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão, atuará como Pregoeira a servidora Indianara Patricia Brizola, e os demais membros da CPL como equipe de apoio obedecido ainda os critérios de substituições conforme artigo anterior.

Parágrafo único - As decisões no Processo de Pregão serão irrecorríveis e tomadas exclusivamente pela Pregoeira.

Art. 3º Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL ou ao

Pregoeiro, conforme o caso, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Salvo despesas de pronto pagamento na forma do art 60 da lei 8666/93 e demais exceções legais, os pedidos de compras e aquisições, antes de serem submetidos à apreciação do Prefeito Municipal para fins de autorização, deverão ser protocolados, autuados, numerados e processados conforme o rito descrito a seguir com vistas a formação de instrução processual, devendo tramitar preliminarmente pelos setores competentes, especialmente:

Ao órgão solicitante da contratação ou aquisição para que elabore ofício indicando:

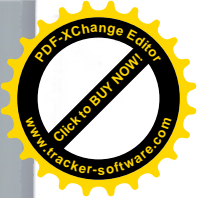
- a) o objeto,
- b) os fundamentos de interesse público e da oportunidade de contratação do objeto,
- c) a previsão de quantitativos, cronograma de uso, desembolso, formas de aplicação e suas justificativas,
- d) preço máximo unitário e total da contratação justificados em no mínimo três orçamentos;
- e) declaração de que o solicitante é exclusivamente responsável pela pesquisa mercadológica e que os preços guardam compatibilidade com o mercado;
- f) sugestão de procedimento licitatório ou de contratação direta;
- g) em caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de licitação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, I da LC 123/2006;
- h) em caso de caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de que seja fixado em edital a prerrogativa prevista no § 3o do art 48 da LC 123/2006, a fim de que estabelecer margem de 10% (dez por cento) para ME e EPP locais ou regionais;
- i) em caso de sugestão por contratação direta, justificativas específicas e indicação motivada do possível contratado;
- j) indicação justificada de possíveis cláusulas específicas de habilitação, disputa e ou execução do contrato;
- k) outros documentos e informações pertinentes.

II Ao Departamento de Licitação para que informe se por ventura existe contrato ou ata de preços vigente com o mesmo objeto ou ainda licitação em andamento. Em não havendo, para que diligencie consulta junto aos demais Órgãos Municipais acerca de eventual interesse em aquisições assemelhadas, de modo a consolidar as solicitações equivalentes em um só processo;

III. Após, não havendo contrato ou ata vigente, ou acaso possua saldo insuficiente, prossiga ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;

IV. Após, havendo dotação orçamentária, prossiga o feito ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando, em caso afirmativo a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados, bem como cláusulas essenciais ao contrato e ao edital;

V. Em caso de opinativo jurídico favorável a realização de procedimento licitatório, ao pregoeiro e ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório. Deverá ser observado na elaboração do edital as condições de execução e cláusulas específicas sugeridas pelos setores competentes, devendo o pregoeiro informar as sugestões acatadas e os responsáveis pelas alterações em relação aos modelos padrões de editais;



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

VI Após, volte-se ao Departamento Jurídico para ciência e elaboração de parecer acerca da legalidade da minuta do instrumento convocatório ou do termo de dispensa e inexigibilidade conforme o caso;

VII. Aos demais setores administrativos, para fim de produzir as diligências e encaminhamentos necessários a subsidiar a instrução do feito.

VIII. Após findadas as diligências necessárias, retornem-se os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido de autorização de contratação direta ou de abertura de processo licitatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário em especial decreto 09/2022 e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de outubro de 2022.

Luciano Dias
Prefeito Municipal